

*Liberata de Jesus Ferrão Borralho*

Contrato-Programa

entre o Município de Montemor-o-Novo e o Associação Ornitológica Montemorense

(cabimento nº 1785/2026 e compromisso nº 1749/2026)

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, com sede no Largo dos Paços do Concelho, Montemor-o-Novo, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorga em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 20/05/2026.

e

**Segundo Outorgante: Associação Ornitológica Montemorense**, pessoa coletiva nº 507500474, com sede na Rua Santo António Nº 26 em Montemor-o-Novo, representado por Liberata de Jesus Ferrão Borralho, portador do Cartão do Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção.

E considerando que:

1. O **Município de Montemor-o-Novo** considera que o movimento associativo é vital para o desenvolvimento equilibrado de toda a população e desde à muitos anos que promove políticas de apoio às suas atividades regulares.

2. O **Município de Montemor-o-Novo** assume que lhe compete um papel determinante na disponibilização de cultura, desporto e outras atividades de lazer para todos os cidadãos montemorenses através do apoio à execução dos planos de atividades das associações locais.

3. Esse papel traduz-se, nomeadamente, na criação, financiamento e funcionamento de infraestruturas; no apoio, colaboração e mesmo parcerias com as associações do concelho; no apoio a eventos de interesse para a população, para o concelho e para a Região. Na concretização desta política e desta atividade, o **Município de Montemor-o-Novo** disponibiliza à população em geral e a associações, significativos recursos financeiros, técnicos, logísticos e ainda equipamentos e instalações. Aqueles recursos são destinados, sobretudo, quer para apoiar os programas, iniciativas e realizações correntes quer também para ações, projetos e empreendimentos de caráter estruturante, promovidos e efetivados pelas associações com uma inquestionável mais-valia de interesse e utilidade pública;

4. O **Município de Montemor-o-Novo**, ao conceder tais apoios, baseia-se em claros princípios da administração pública, onde se salientam:

- o princípio da autonomia e independência de atuação e de gestão das associações beneficiárias;

- o princípio da garantia de bom uso, nomeadamente salvaguardando a utilidade e interesse público, dos recursos públicos municipais postos à disposição das associações.

E ainda que:

1. A **Associação Ornitológica Montemorense** é pela sua história, antiguidade, abrangência, atividade e títulos alcançados, uma importante agremiação do concelho.

2. A **Associação Ornitológica Montemorense** pretende consolidar e ampliar o trabalho que vem sendo desenvolvido, nomeadamente, em termos de formação, de qualificação técnica, de apoio a outras instituições e, também, em termos competitivos.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo princípio da boa-fé e pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1

1. O **Município de Montemor-o-Novo** reconhece que a atividade desenvolvida pela **Associação Ornitológica Montemorense** se configura como um importante contributo para a dinâmica do concelho de Montemor-o-Novo, contributo esse considerado essencial para um saudável desenvolvimento da comunidade montemorense. Dessa forma, a atividade desenvolvida pela **Associação Ornitológica Montemorense** tem um evidente interesse público.

2. A **Associação Ornitológica Montemorense** entende que a colaboração com o **Município de Montemor-o-Novo** é determinante para potenciar a atividade que desenvolve e os objetivos que persegue bem como para garantir o correspondente e necessário equilíbrio financeiro da instituição.

3. O presente contrato define as condições, incluindo os direitos e obrigações das partes outorgantes, em que o **Município de Montemor-o-Novo** concede, ao abrigo do disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoios à atividade desenvolvida pela **Associação Ornitológica Montemorense**.

#### Cláusula 2

A **Associação Ornitológica Montemorense** obriga-se a:

- a) Apresentar anualmente, antes do início de cada ano civil, o plano de atividades e o respetivo orçamento para o próximo ano civil, os quais poderão integrar atividades e objetivos propostos pelo **Município de Montemor-o-Novo** e aceites pela **Associação Ornitológica Montemorense** (Anexo III);

- b) Apresentar, no final de cada ano civil, um relatório de atividades e a respetiva conta de execução orçamental (Anexo II);
- c) Dar prioridade a atividades de divulgação junto dos mais jovens;
- d) Organizar e participar em atividades e eventos relacionados com a sua atividade regular, como feiras e mostras de aves;
- e) Colaborar na organização de eventos promovidos pelo **Município de Montemor-o-Novo** ou por instituições integradas por este;
- f) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato sempre que solicitados pelo **Município de Montemor-o-Novo**.

### Cláusula 3

O **Município de Montemor-o-Novo** e a **Associação Ornitológica Montemorense** poderão estabelecer acordos específicos para objetivos concretos no âmbito de Programas Municipais.

### Cláusula 4

O **Município de Montemor-o-Novo**, relativamente o ano civil de 2026, tendo em conta que o plano de atividades apresentado pela **Associação Ornitológica Montemorense** (Anexo III); perspectiva conceder um apoio financeiro que poderá atingir um valor máximo de **2.000,00 €** (Dois Mil euros), mediante apresentação de fatura, para apoio à organização da 1ª Exposição Ornitológica Internacional 2026 “Mor Aves”.

### Cláusula 5

O **Município de Montemor-o-Novo** disponibiliza-se, a contribuir com o apoio logístico para a eventos previamente definidos no plano de atividades, considerando a disponibilidade dos serviços municipais.

### Cláusula 6

O apoio financeiro referido, será efetuado mediante apresentação de fatura e carece de aprovação do Gabinete das Associações<sup>1</sup>.

### Cláusula 7

No final do ano civil de 2026, o **Município de Montemor-o-Novo** elaborará um relatório de avaliação da execução orçamental relativa aos apoios financeiros atribuídos à **Associação Ornitológica Montemorense**.

---

<sup>1</sup> A apresentação de faturas deverá ser feita por correio eletrónico para: [associacoes@cm-montemornovo.pt](mailto:associacoes@cm-montemornovo.pt)

#### Cláusula 8

No caso de incumprimento dos compromissos que para si decorrem da assinatura do presente contrato-programa, a **Associação Ornitológica Montemorense** constitui-se imediatamente na obrigação de reembolsar o **Município de Montemor-o-Novo**, pelo mesmo valor do apoio que lhe for concedido.

#### Cláusula 9

As dúvidas e/ou omissões que resultarem da aplicação deste contrato-programa serão resolvidas por acordo escrito entre as partes outorgantes.

#### Cláusula 10

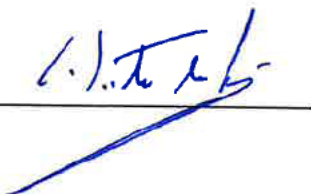
O presente contrato-programa entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura e é válido para o ano civil de 2026.

Montemor-o-Novo, 11 de junho de 2026

*Município de Montemor-o-Novo,*

Associação Ornitológica

Montemorense,



---



---